

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E ANÁLISES QUÍMICAS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E A SGS GEOSOL LABORATÓRIOS LTDA.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM**, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília - DF, Setor Bancário Norte – SBN - Quadra 02, Asa Norte - Bloco H - Edifício Central Brasília - CEP.: 70040-904, e a Superintendência Regional de Belo Horizonte–SUREG-BH, localizada na Av. Brasil nº 1731 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.140-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0010-70, Inscrição Estadual sob o nº 062.007912-0040, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral em 19 de dezembro de 2017, por seu Diretor–Presidente, **ESTEVES PEDRO COLNAGO**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº M 1 434 338, expedida pela SSP/MG, em 17/01/78, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.691.242-72, por seu Diretor de Geologia e Recursos Minerais, **JOSÉ LEONARDO DA SILVA ANDRIOTTI**, brasileiro, casado, geólogo, natural de Porto Alegre, RS, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, portador da Carteira de Identidade nº 1004604581 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.776.030-49, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **SGS GEOSOL LABORATÓRIOS LTDA**, com sede na Rodovia MG-10, Km 24,5, Angicos, CEP: 33200-000, Vespasiano/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.417.115/0001-01, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **ALBERTO ANTÔNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-193.331, expedida pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 229.299.326-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratado o objeto a seguir discriminado, licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/SUREG-BH/19**, para Registro de Preços, a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as Partes às normas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação dos serviços de preparação e análise químicas de aproximadamente 6.000 (seis mil) amostras de rocha e de 12.000 (doze mil) amostras de sedimento de corrente e/ou solo, para atender as necessidades da CPRM, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. As condições da execução do objeto são as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência deste Contrato é o somatório, em dias corridos, dos prazos de execução do objeto, para o recebimento e para o pagamento previstos no Termo de

Referência, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, nos termos do artigo 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

- 3.2. Considera-se como infração contratual, para todos os efeitos, o atraso na conclusão dos serviços, bem como a paralisação injustificada dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados.
- 3.3. A CONTRATADA está ciente que os serviços poderão vir a ser desenvolvidos continuamente com dois ou mais turnos, inclusive nos domingos e feriados, no sentido de assegurar o cumprimento do prazo acordado, sendo de sua total responsabilidade os custos adicionais relativos à remuneração, direitos trabalhistas, previdenciários e demais encargos/despesas pertinentes, bem como a obtenção de eventuais licenças municipais para execução dos serviços no período noturno e nos finais de semana.
- 3.4. Não serão admitidas justificativas de atraso na conclusão dos serviços em decorrência de fatos atribuíveis a fornecedores de materiais e equipamentos ou a subcontratados, mesmo quando a contratação destes houver sido previamente autorizada pela CPRM.
- 3.5. Não constitui fundamento para justificar o atraso no cumprimento de quaisquer etapas dos serviços o fato de a CPRM rejeitar, total ou parcialmente, quaisquer dos serviços e/ou materiais, executados e/ou empregados, que não correspondam às exigências, obrigações e condições deste instrumento e suas partes integrantes.
- 3.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, considerando-se como tais apenas aqueles que escapem comprovadamente à previsão e ao controle da CONTRATADA, afetando a execução dos serviços, como, dentre outros, exemplificativamente, os seguintes, quando, inequivocamente, tenham influência negativa sobre o andamento dos serviços:
 - a) Greves locais da indústria da construção civil;
 - b) Estado de guerra ou perturbação de ordem pública;
 - c) Terremotos e outros cataclismos;
 - d) Incêndios, explosões ou sinistros que impeçam o trabalho ou lhe reduzam o ritmo;
 - e) Embargo judicial que determine a paralisação dos Serviços ou impeça sua execução na forma programada desde que não tenha sido causado por fatos atribuíveis às partes;
e
 - f) Chuvas torrenciais contínuas e de longa duração.
- 3.7. A CONTRATADA renuncia, irrevogavelmente, a invocar como motivos de força maior, excludentes ou atenuantes de sua responsabilidade, os seguintes:
 - a) Chuvas que não causem a paralisação dos serviços por mais de 01 (um) dia;

- b) Falta de transportes, materiais ou mão-de-obra desde que inferior a 5 (cinco) dias ou desde que provocada por omissão ou imprevidência da CONTRATADA;
- c) Demora na execução de serviços próprios de entidades públicas e de concessionárias de serviços públicos, salvo se a CONTRATADA houver tomado as providências que lhe caibam, em tempo hábil e na forma devida.
- 3.8. Qualquer atraso decorrente dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser comunicado, por escrito, pela CONTRATADA à CPRM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua ocorrência, ocasião em que a CONTRATADA exporá e documentará, satisfatoriamente, a ocorrência e natureza dos referidos eventos, indicando suas consequências e sugerindo as providências que devem ser tomadas, cabendo à CPRM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do efetivo recebimento da comunicação, se pronunciar sobre a aceitação ou não das alegações, ficando automaticamente ineficaz a comunicação da CONTRATADA, se recusadas suas razões.
- 3.9. Havendo atraso no cumprimento do prazo estabelecido nesta Cláusula pela ocorrência de força maior reconhecida pela CPRM, o prazo para execução dos serviços será prorrogado pelo tempo do impedimento, ajustando-se o prazo de execução, no que couber.
- 3.10. Não obstante a aceitação das alegações de caso fortuito ou de força maior, caso tais hipóteses perdurem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, poderá a CPRM rescindir o presente acordo, sem quaisquer penalidades, devendo, no entanto, quitar junto à CONTRATADA os valores relativos aos serviços realizados, recebidos e aprovados até a data de ocorrência do evento decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que os serviços ora avençados se realizem em conformidade com as especificações e prazos exigidos e, sempre, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com o Termo de Referência.
- 4.1.1. Observar, durante a realização dos serviços, o exato cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.
- 4.1.2. Observar as normas vigentes da ABNT, eventualmente, relacionadas ao objeto deste Contrato.
- 4.2. Possuir aporte técnico treinado e habilitado, em número suficiente, que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal de materiais, equipamentos, e mão de obra de boa qualidade, conforme previsto no Termo de Referência.
- 4.3. Substituir empregados na execução dos serviços, por solicitação da fiscalização da CPRM, caso seja identificada qualquer irregularidade ou má prestação dos serviços contratados pelo empregado.

- 4.4. Fornecer, às suas expensas, de acordo com a legislação em vigor, quando necessário, a todos os seus trabalhadores, dedicados ao objeto deste Contrato, os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, levando em consideração a periodicidade, o tipo e a quantidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.
- 4.4.1. Treinar seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI's, quanto aos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, em estrita obediência às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA).
- 4.5. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais necessários aos serviços, equipamentos, instrumental, ferramentas, uniformes e transporte adequado e necessário à execução dos trabalhos, independentemente de descrição aqui explícita, competindo-lhe, ainda, contratar os seguros obrigatórios, durante a sua execução, não podendo a falta de qualquer destes itens ser invocada como justificativa de atraso ou de imperfeições nos serviços.
- 4.6. Atender às notificações, feitas pela Fiscalização, acerca de eventuais irregularidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de expedição da correspondência.
- 4.7. Permitir, a qualquer momento, o livre acesso da Fiscalização da CPRM ao local dos serviços e ao acompanhamento da execução dos trabalhos/serviços, e proibir, rigorosamente, toda pessoa que não tenha sido expressamente autorizada pela CPRM, ou que por força de lei não tenha direito ao livre acesso ao local dos serviços, garantindo assim a segurança e qualidade no desenvolvimento dos trabalhos.
- 4.8. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à CPRM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, por ato ou omissão sua, de seus empregados e/ou prepostos.
- 4.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente ajuste, ficando eximida a CPRM de qualquer responsabilidade fiscal, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, assistenciais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, além de licenças, seguro de acidentes de trabalho e outros obrigatórios.
- 4.9.1. Disponibilizar, sempre que requisitada pela Fiscalização, toda documentação relativa ao pagamento e cumprimento das obrigações acessórias referentes a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, assistenciais e acidentários relacionados com este Contrato.
- 4.10. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 4.11. Manter a CPRM, durante e após a vigência do Contrato, à margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados, sendo, nesse particular e em quaisquer

circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por si e/ou sucessores, por quaisquer ônus que venham a ser imputados à CPRM, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais.

- 4.12. Suprir em tempo hábil qualquer ausência de empregado alocado aos trabalhos, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica e impedir solução de continuidade na execução dos serviços contratados.
- 4.13. Responsabilizar-se pelas medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus representantes.
- 4.14. Obter dos órgãos competentes todas as licenças, permissões, certificados necessários à execução do objeto, de modo prévio, assim como a Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA, quando necessária, conforme previsto na legislação.
- 4.15. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, bem como por prejuízos de qualquer espécie ocasionados à CPRM e a terceiros, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos decorrentes, independentemente de outras cominações legais e contratuais.
- 4.16. Responsabilizar-se pela confecção e colocação de placas dos serviços, quando necessário, devendo o modelo ser fornecido pela Fiscalização. As placas de obra deverão ser imediatamente confeccionadas e fixadas em locais a serem indicados pela Fiscalização.
- 4.17. O entulho resultante dos serviços objeto do Contrato, quando gerado, deverá ser removido e destinado adequadamente pela CONTRATADA, na forma prevista pela legislação ambiental aplicável, devendo o serviço ser entregue, quando concluído, bem acabado, limpo e desembaraçado de pessoas ou coisas.
- 4.18. A CONTRATADA, ao assinar este Contrato, atesta sua correção e suficiência para a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra necessários à conclusão do objeto contratado no preço ajustado, o qual deverá cobrir inclusive todas as suas obrigações contratuais com relação a fornecimento e estocagem de material, utilização de equipamentos, transportes, instalações de apoio, canteiro, instalações, telefonia, mão-de-obra, impostos, taxas e emolumento, diretos ou indiretos e tudo o mais que for necessário à execução e manutenção dos serviços.
- 4.19. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

- 5.1. Nomear um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

- 5.2. Indicar o local da prestação dos serviços, seu prazo e suas especificações, conforme o Termo de Referência.
- 5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, estabelecida no Termo de Referência.
- 5.5. Efetuar o pagamento referente aos serviços de acordo com os preços e a forma estabelecidos no Contrato, após a devida aprovação do objeto executado.
- 5.6. Atestar as respectivas Notas Fiscais de Serviço Eletrônica – NFS-e, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 5.7. Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.
- 5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.
- 5.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CPRM, não devem ser interrompidos.
- 5.10. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.
- 5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.
- 5.12. Reter os pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de inexecução do objeto contratual, ou em caso de inexecução a contento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 6.1. Os preços registrados em seus valores unitários e global para o objeto deste Contrato, fixos e irrevogáveis, estão estabelecidos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.
- 6.2. O valor estimado do Contrato é o valor estimado proposto pela CONTRATADA para o respectivo Lote do Pregão Eletrônico, previsto na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.
 - 6.2.1. Caso tenham sido arrematados mais de um Lote pela CONTRATADA, o valor estimado do Contrato será composto pelo somatório dos valores estimados propostos pela CONTRATADA para os respectivos Lotes, previstos na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.
- 6.3. Nos valores citados nas subcláusulas acima já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, materiais a serem utilizados; mão-de-obra; manutenção e depreciação de

equipamentos; transportes; ferramentas necessárias; encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, seguro de acidente de trabalho, taxa de administração, lucro, BDI e todos os tributos porventura envolvidos.

- 6.4. A CPRM não pagará qualquer taxa ou valor além do mencionado na Proposta da CONTRATADA, inclusive retorno dos equipamentos, após a conclusão dos serviços.
- 6.5. O valor efetivo do Contrato dependerá das ordens de serviço emitidas, considerando que o presente Contrato decorre de um Registro de Preços, no qual a CPRM não tem a obrigação de contratar a totalidade dos serviços estimados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão realizados pelos serviços, efetivamente, executados e aprovados pela fiscalização e observarão os preços registrados na proposta de preços, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.
- 7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o Termo de Referência.
- 7.3. A CPRM não reterá o pagamento devido pelo serviço executado, recebido e aprovado de acordo com o Termo de Referência.
- 7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

- 8.1. O objeto do presente Contrato será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, sobre a conclusão dos serviços ou de sua etapa.
 - b) Definitivamente, pela fiscalização ou comissão designada pela CPRM, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria de até 10 (dez) dias que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão fiscalizados pela CPRM, através de representante designado, consoante o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O fornecedor que cometer infrações estará sujeito às seguintes sanções, nos termos do artigo 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM:
- 10.1.1. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia, em caso de descumprimento do prazo de conclusão do serviço, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 10.1.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia, em caso de descumprimento do prazo de repetição do objeto prestado e rejeitado, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 10.1.3. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia, em caso de descumprimento do prazo de repetição do objeto prestado desconforme as especificações deste Termo de Referência ou da Proposta, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 10.1.4. multa não compensatória de até 20% (vinte por cento), por inexecução total ou parcial, sobre o valor global do Contrato, que poderá ser rescindido.
- 10.1.5. multa de até 5% (cinco por cento) em caso de cometimento de fraude fiscal.
- 10.1.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima estará sujeita à penalidade de Impedimento de licitar e de contratar com a CPRM, pelo prazo de até dois anos.
- 10.1.6.1. O impedimento de licitar e de contratar com a CPRM resultarão em descredenciamento no SICAF pelo mesmo prazo.
- 10.1.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 10.1.8. As penalidades previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos diretos e indiretos.
- 10.1.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.1.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto no 5.450, de 31/05/2005, na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.
- 10.1.11. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso.
- 10.1.12. A autoridade competente, na apuração dos fatos, poderá aceitar as justificativas apresentadas, a seu critério e, na eventual aplicação da(s) penalidade(s), considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CPRM, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

11.1. São formas de extinção do vínculo contratual:

11.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.

11.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.

11.1.3. Resolução.

11.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.

11.1.5. Conclusão total da execução do objeto contratado.

11.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.

11.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.

11.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.

11.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.

11.6. A Execução total do objeto contratado é a forma de extinção natural do vínculo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar totalmente os serviços.

13.2. A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços, desde que previsto no Termo de Referência.

13.3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA obriga-se a comunicar à CPRM a intenção de subcontratar parte do objeto, sendo que tal subcontratação dependerá de aprovação prévia e expressa da CPRM, que ocorrerá somente na hipótese prevista na subcláusula acima.

13.3.1. Em nenhuma hipótese o faturamento do(s) Subcontratado(s) poderá ser feito diretamente em nome da CPRM devendo ser feito diretamente à CONTRATADA que será a única e exclusiva responsável pelo pagamento devido ao(s) respectivo(s) Subcontratado(s).

- 13.3.2. Na hipótese de subcontratação de parte do objeto, a CONTRATADA responsabilizar-se-á, perante a CPRM, por sua direção, execução, qualidade, fiscalização, integral e obrigatória observância de todos os termos, cláusulas, obrigações e condições deste Contrato.
- 13.3.3. A responsabilidade da CONTRATADA por serviços executados por Subcontratados por ela contratados é integral e solidária, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.
- 13.3.4. Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a CONTRATADA e seus Subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a CPRM e a CONTRATADA ou entre a CPRM e os Subcontratados.
- 13.3.5. Em hipótese alguma a CPRM se responsabilizará por quaisquer obrigações pactuadas entre a CONTRATADA e os Subcontratados.
- 13.3.6. Em todas as hipóteses, sempre que a CONTRATADA se utilizar de Subcontratados deverá fornecer à CONTRATANTE cópias autenticadas dos contratos celebrados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da respectiva celebração do contrato.
- 13.4. Sempre que lhe for solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar à CPRM os comprovantes de recolhimentos de encargos trabalhistas e previdenciários referentes à mão-de-obra dos Subcontratados. No caso do não fornecimento de qualquer dos comprovantes antes mencionados, ou na hipótese de ser verificada qualquer irregularidade, será facultado à CPRM exigir que seja imediatamente rescindida a subcontratação, sem prejuízo de poder pleitear da CONTRATADA a reparação das irregularidades encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Os recursos necessários para os pagamentos do objeto deste Contrato, foram provisionados no orçamento da CPRM, para o exercício de 2019, na seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: 093.074
- Natureza de Despesa: 3390.39
- Fonte: 142
- Centro de Custo: 4183.087
- Processo nº: 600.061/SUREG-BH/2019

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, bem como a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 05/06/2019, devidamente rubricados, independente de transcrição.

15.2. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. Pela CPRM, caberá ao Sr. **CASSIANO COSTA E CASTRO**, a responsabilidade pela supervisão e acompanhamento dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, cabendo-lhe, inclusive, o ateste dos documentos de cobrança a serem apresentados, que poderá ser contatado pelos seguintes meios:

Endereço: Av. Brasil nº 1731 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.140-002

Telefone: (31) 3878-0327

E-mail: cassiano.castro@cprm.gov.br

16.2. Pela CONTRATADA, caberá ao Sr. **ALBERTO ANTÔNIO DE FARIA**, portador da Carteira de Identidade nº M – 193.331, expedida pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 229.299.326-00, ser o responsável pelos assuntos relacionados a este Contrato, por procuração anexa ao presente, outorgada com poderes específicos para representá-lo perante a CPRM, que poderá ser contatado pelos seguintes meios:

Endereço: Rodovia MG-10, Km 24,5, Angicos, CEP: 33200-000, Vespasiano/MG

Telefone: (31) 30450200

E-mail: alberto.faria@sgsgeosol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei no 12.846, de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA declara sob as penas da Lei que:

18.1.1. O signatário infra-assinado tem o poder de firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes.

18.1.2. Tem todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato e para execução de todas as obrigações dele decorrentes, autorizações essas que se encontram em plena força e efeito.

18.1.3. Não violará quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros na execução de suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

18.1.4. A CONTRATADA e cada um de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução do objeto contratado têm e manterão todas as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis necessárias para que a CONTRATADA, seus empregados e Subcontratados prestem os serviços.

18.1.5. Que reconhece que as prestações e responsabilidades assumidas são manifestamente proporcionais e que possui experiência e expertise nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

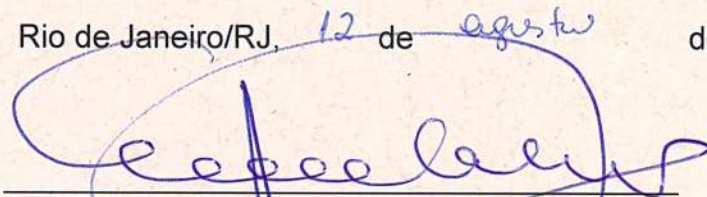
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem desde já para dirimir as questões oriundas deste instrumento o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, de preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

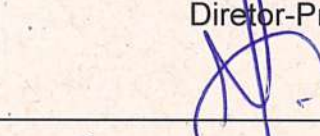
E por estarem assim justas e acertadas, a CPRM e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para a mesma finalidade, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de agosto de 2019.

Pela CPRM:

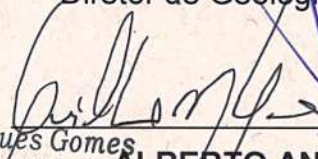


ESTEVES PEDRO COLNAGO
Diretor-Presidente



JOSÉ LEONARDO DA SILVA ANDRIOTTI
Diretor de Geologia e Recursos Minerais

Pela CONTRATADA:




Guilherme Marques Gomes
SGS GEOSOL Laboratórios Ltda
Presidente
044.730.596.42



ALBERTO ANTÔNIO DE FÁRIA
Diretor Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:



Nome: **Cassiano Costa e Castro**
Chefe da Divisão de Geoquímica
Matric. 31.732.241
CPF nº



Nome: **Viviane Carla Gontijo**
COORDENADORA DE CONTRATOS
CPF: 806.834.196-20
SGS GEOSOLLABORATÓRIOS LTDA
CPF nº